

## Nota histórica

### Acção di Liberdade - 1876 - Comarca do Paraopeba, Sete Lagoas, Tribunal da Relação do Ouro Preto

Em recente pesquisa na sala de exposição da Memória do Judiciário, encontramos um documento de extrema valia para os interessados na História do Brasil, principalmente na História de Minas.

Trata-se de uma “Acção di Liberdade” movida por escravos na Província de Minas Gerais, juntamente com um curador, contra o suposto senhor dos mesmos. Tal documento é datado do período compreendido entre janeiro de 1876 e setembro de 1877, ainda sob a vigência do regime monárquico e da escravidão, além do que a divisão dos territórios não se fazia por federações nem capitânias, e sim por províncias.

A Justiça e as relações que estabelecia à época com os senhores e com os escravos estão entre os principais aspectos a serem destacados no documento. Como se trata de uma “fonte primária” que relata práticas comuns da Justiça no período imperial, é possível identificar, inclusive, atores sociais e suas funções, as relações estabelecidas, a validade das provas, a questão das alforrias, as hierarquias, além de facilitar o entendimento de como era instalado um processo nesse período.

A história se inicia com um requerimento feito por parte do escravo de nome Vicente ao Doutor Chefe de Polícia, no qual solicita providências para que fosse garantido a ele e suas irmãs o direito à liberdade. É bom que fique clara a impossibilidade de um escravo, como tal, abrir um processo na Justiça, mas através de um curador isso era possível.

Neste caso, o curador propôs uma “Acção di liberdade” em nome dos escravos conhecidos como Vicente, Theresa e Dyonisia. Esses escravos alegavam que o réu, chamado Filício, mantinha-os sob cativeiro de maneira ilegal, já que a mãe deles, Anna, havia alcançado a sua liberdade, concedida pela Sr.<sup>a</sup> D. Gertrudes, através de uma carta de alforria\*. Historicamente, filhos de libertos são considerados livres, mas, nesse processo, os escravos nasceram livres, mas acabaram sendo “reescravizados” por Filício.

Em seqüência, o Chefe de Polícia remeteu o requerimento ao Juiz Municipal de Sete Lagoas. O réu, após ser convocado para comparecimento em audiência, apresentou em sua defesa escrita a matrícula dos escravos e uma justificativa, além de suas testemunhas. Os autores apresentaram também suas testemunhas e seus argumentos contra o cativeiro. Os argumentos da acusação insistiam em que Filício havia dado fim à carta de liberdade que a mãe dos escravos havia recebido da antiga senhora e os colocado sob cativeiro ilegalmente. Almejavam pelo direito à liberdade. Por outro lado, a defesa dizia que Theresa (uma das escravas) havia roubado a carta de título de propriedade e havia rasgado a mesma ao saber de sua importância. Afirmavam, também, que era de notoriedade pública que os escravos pertenciam a Filício.

Os interesses em jogo permeavam as questões da propriedade privada do senhor sobre os escravos, a validade dos títulos de posse, da carta de alforria e o anseio à liberdade que tocava os cativos.

Apesar de todas as justificativas, de todos os procedimentos tomados, da apelação em primeira e segunda instâncias, o curador e os escravos não auferiram sucesso nessa “acção”.

---

\* A carta de alforria era uma prática bastante comum no período em que o abolicionismo era uma idéia corrente e várias fatores apontavam para o fim da escravidão.

E, em 17 de julho de 1877, o “Procurador da Coroa” determinou em sua sentença a restituição da posse dos escravos em favor do réu - “levantar o depósito e entrega-los ao reo, seu senhor” -, contrariando toda a expectativa dos autores do processo.

Os principais envolvidos no documento são:

Escravos: Vicente, Theresa e Dyonisia.

Senhor: Filício Jose do Altíssimo.

Curador: João Marciano Ferreira da Costa.

Juiz Municipal: Doutor Filippi Gabriel de Castro Vasconcellos.

Escrivão: Joaquim Candido de Andrade.

Chefe de Polícia: Bento Fernandes de Barroso.

Procurador do réu: João Antonio.

Advogado: Candido Luis Oliveira

Juiz de Direito de Curvelo: Joaquim Antonio da Silva Barata.

Desembargadores: Joaquim Caetano da Silva Guimarães e Luiz Gonzaga de Britto Guerra (Presidente do Tribunal da Relação).

-...-